

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2013
(Do Sr. NILSON LEITÃO e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, para tornar facultativo o voto para todos os eleitores maiores de dezesseis anos e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de novos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se, na sequência, como § 6º o atual § 3º :

“Art. 14.....

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.

§ 2º Os maiores de dezesseis anos que desejarem exercer o direito de votar são obrigados a alistar-se com antecedência mínima de cinco meses da data da eleição.

§3º A Justiça Eleitoral manterá cadastro atualizado e público dos eleitores alistados.

§4º Caso o eleitor já alistado não desejar exercer o direito de votar, basta não comparecer às urnas.

§ 5º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo instituir o voto facultativo, o qual entendemos ser muito melhor que o modelo atual, baseado no voto obrigatório.

De fato, participar das decisões políticas do país, mediante o exercício do direito do voto, deve representar exatamente isso: um direito e não um dever, da forma como hoje é positivado.

Acreditamos que a facultatividade leve os eleitores a dar maior valor a esse importante instrumento de participação, na medida em que o voto obrigatório tem conduzido o eleitor a dar pouca importância ao ato de votar, o que se verifica tanto pela qualidade atual dos eleitos quanto pela existência de práticas condenáveis, como a compra de votos.

É de se ressaltar que a maioria dos países desenvolvidos, como Estados Unidos, França e Alemanha, adota o voto facultativo, e ainda assim constituem exemplos de democracia em todo o mundo, na medida em que cresce o número de eleitores conscientes e realmente interessados em participar do processo eleitoral. Tais eleitores conscientes, ao mesmo tempo, passarão a exigir mais dos eleitos no sentido do cumprimento de suas propostas.

No modelo que propomos o alistamento eleitoral e o voto passam a ser facultativos para todos em condição de votar a partir de dezesesseis anos de idade. Aquele que desejar exercer o direito de votar deve alistar-se com cinco meses de antecedência, que é o prazo que a Justiça eleitoral precisa para emitir o título de eleitor e realizar providências administrativas. Eleitores já alistados que não desejarem exercer o seu direito de votar, basta não comparecer às urnas.

Por último, suprimimos a proibição de alistamento e consequentemente do exercício de voto dos conscritos que a doutrina considera de há muito ultrapassado. Caso queira, o recruta poderá se alistar aos dezesesseis anos. Aos dezoito, vinculado ao serviço militar obrigatório, caso não possa votar no dia da eleição por estar de serviço, basta não comparecer às urnas, pois o voto é facultativo.

Por considerar que a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB-MT